



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CONTRATO Nº 002/2024

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, E A ABRAHÃO HAGEM MAZUAD PARA CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DE ALMOXARIFADO E DEPÓSITO DE MOBÍLIA E DOCUMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2024, nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO – PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, por seu representante legal o Sr. Joab Carvalho Curvina Presidente da Câmara Municipal de Floriano (PI), inscrito no CPF sob o nº 874.692.003-04, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ABRAHÃO HAGEM MAZUAD**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 517.562 SSP DF, inscrito no CPF nº 114.557.301-06, com endereço na Praça Dr. Sebastião Martins, 431, centro, Floriano-PI, por meio de seu procurador, o Sr. **MARCELLO RAMOS MAZUAD**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 1384552 SSP PI, inscrito no CPF nº 498.374.273-53, residente na Av. Esmaragno de Freitas, nº 221, Beira Rio, Floriano-PI, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para , conforme especificações contidas no termo de referência, no edital, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa Eletrônica 002/2024 e Processo nº , 001.0000006/2024, observadas as disposições do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações , mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato objetiva a Locação de imóvel para instalações de almoxarifado e depósito de mobilia e documento da Câmara Municipal de Floriano. Localizado na Rua Bento Leão, 58, Centro, na cidade de Floriano-Piauí. Conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

- 2.1.1 Caso o imóvel selecionado apresente falhas ou vícios, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda a manutenção apontada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.1.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 2.2 PRAZO E LOCAL DE SERVIÇO:

2.2.1 Os Imóveis deverão ser locados de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI.

2.2.2 A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO -PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o Locador.

2.3 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Serviço.

### CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 14.399,88 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.1 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor Unit.	Valor Total
2.	Locação de imóvel para instalações de almoxarifado e depósito de mobília e documento	12	Mês	R\$ 1.199,99	R\$ 14.399,88

3.2 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólices contratadas.

### CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 2.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Floriano- PI: Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recursos: 500

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor,



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

7.1.1.4 A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato.

7.1.1.5 Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

#### 7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO LEGISLATIVO

São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula quinta, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

7.2.1.4 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

7.2.1.5 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel;

7.2.1.6 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

7.2.1.7 Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 13:00 horas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município/legislativo e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município/Legislativo, pelo prazo de até 02 (dois) dias sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Lei de licitações e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A contratante designará o servidor Vanderli Rodrigues Cardoso - CPF nº 412.077.853-34, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0000006/2024, o Edital e seus anexos da Dispensa Eletrônica 002/2024 bem como à proposta da CONTRATA-



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

DA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 24 de janeiro de 2024

PELO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Joab Carvalho Curvina  
Presidente da Câmara Municipal de Floriano

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Abrahão Hagem Mazuad  
CPF: 114.557.301-06

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

3.3